



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 161/2025.

Altera carga horária de Professor de Educação Infantil contratado pela Lei nº 3.645/2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar a carga horária do professor de Educação Infantil contratado através da Lei nº 3.645/2025, em mais 20 (vinte) horas semanais, passando para 40 (quarenta) horas semanais, por um período de 06 meses prorrogáveis se necessário, com vencimentos proporcionais.

Parágrafo Único - A alteração da carga horaria que trata o caput deste artigo, será necessária para dois contratos em vigor, relacionado a Lei nº 3.645/2025, motivado pela desocupação dos cargos decorrente da exoneração de duas servidoras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, em caráter temporário, a ampliação da carga horária de dois professores de Educação Infantil contratados com base na Lei Municipal nº 3.645/2025, acrescentando mais 20 (vinte) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 meses, prorrogável conforme necessidade.

A medida se faz necessária em razão da vacância de dois cargos da área da Educação Infantil, motivada pela exoneração de duas servidoras municipais, o que ocasionou descontinuidade no atendimento regular às turmas da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Pinhal/RS, 15 de agosto de 2025.


LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal